



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO 872/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 47/2020

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: 01.998.368/0001-53, com sede na Avenida Harry Amorim Costa, n. 767, representada pelo seu Presidente, Sr. **Denílson Aparecido Rafaine**, Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, brasileiro, casado, portador do CPF: 596.031.609-97 e do RG 41540788 SSP/PR, residente e domiciliado neste município, na Rua Harry Amorim Costa n.º 782, neste município de Paranhos – MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CENTAURO AUTO POSTO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Mal. Dutra n.º 1.564 centro Paranhos MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.520.240/0001-94, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. **Leosir Valentino Tosatti**, brasileiro, casado, comerciante, também residente e domiciliado em Paranhos - MS, na Av. Mal Dutra n.º 1564, portador da CI-RG n.º 1.088.424 SSP/MS e do CPF n.º 560.185.761-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Seleção de empresa para o **Fornecimento de 2.000 (dois mil) litros de Combustível tipo gasolina comum, para atender os veículos da Câmara Municipal de Paranhos**, de forma parcelada, para o exercício de 2020, obedecidas as regras do edital e em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1 - O presente contrato é celebrado em decorrência do procedimento de **Dispensa de Licitação n.º 02/2020 Processo Adm nº 872/2020**, tendo sido retificado pelo Sr. Presidente da Câmara em 12/03/2020, decorrência de que sua celebração é feita em conformidade com as normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto.

3.3 – O fornecimento dos Combustíveis, será de forma parcelada de acordo com as necessidades de consumo desta Câmara, num prazo máximo de 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.1 - A CONTRATADA, de forma expressa, afirma que possui os Combustíveis na quantidade mencionada, bem como que o produto atende as normas da Agência Nacional do Petróleo ANP no que tange a sua qualidade, se comprometendo a iniciar a sua entrega logo após a assinatura do presente contrato, mediante REQUISIÇÃO emitida por funcionário devidamente designado pela Câmara Municipal.

3.7 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisições dos produtos relacionados, o Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os produtos objetos deste contrato sejam entregues em perfeitas condições e nos locais indicados;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer fatos de que resultem a destruição ou danificação dos produtos, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Recebimento Definitivo dos mencionados produtos;

II - DA CONTRATANTE

- a) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos Combustíveis fornecidos, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PRAZO, LUGAR E FORMA DO PAGAMENTO.

5.1 – A Câmara de Paranhos pagará a empresa CONTRATADA o valor de **R\$4,84 (quatro Reais e oitenta e quatro Centavos), por litro de gasolina comum, perfazendo um valor total de R\$9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta Reais)**, para o presente contrato.

5.2 - O Prazo para pagamento dos combustíveis consumidos será de 30 dias, após o recebimento dos mesmos junto a esta Câmara.

5.3 – O pagamento será feito a CONTRATADA através de transferência bancaria, realizada pela Tesouraria da Câmara mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

5.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correções, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser discriminativas, devendo constar a quantidade dos Materiais, os valores unitários e totais, bem como razão social de acordo com a proposta de preço e o numero deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 Este contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura, com **vencimento para o dia 31 de dezembro de 2020**, ou ao término do fornecimento total dos combustíveis licitados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária prevista para exercício financeiro de 2020:

Av. Harry Amorim Costa nº 767 – Centro – Paranhos-MS - CEP 79.925-000– Fone (0XX67) 3480-1054



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

01.031.0001.2001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas

33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das demais penalidades prevista na Lei 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos combustíveis licitados.

8.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das cestas caso haja recusa pela CONTRATADA na execução total ou parcial do contrato, independentemente da cobrança da multa moratória.

8.3 – O Valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Paranhos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.4 – O Inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas neste contrato implicará na imediata suspensão e rescisão do contrato independente da prévia notificação, ficando a Câmara liberada para proceder a contratação de outra empresa para a aquisição do objeto sem que o contratado possa pleitear qualquer indenização, sendo-lhe assegurado, contudo, o direito recursal na forma como previsto na Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara.

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Câmara, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

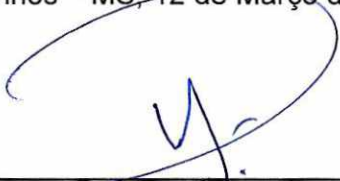
11.1 – É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira ou obrigação de qualquer outra ordem sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - Os contratantes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Sete Quedas – MS como competente para dirimir todo e qualquer litígio ou dúvida que possa advir do presente contrato com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Paranhos – MS, 12 de Março de 2020.



Câmara Municipal de Paranhos – Contratante
Denilson Aparecido Rafaine – Presidente



Centauro Auto Posto Ltda. – Contratada
Leosir Valentino Tosatti – Sócio Adm.

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

**EXTRATO DE CONTRATO
PROC. ADM 872/2020**

(Ref. ao Contrato n.º 47/2020, Dispensa de Licitação n.º 02/2020).

Contratante: Câmara Municipal de Paranhos - MS

Contratado: CENTAURO AUTO POSTO LTDA - EPP

Data da Assinatura: 12/03/2020

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível tipo gasolina comum junto aos veículos desta Câmara de Paranhos para o exercício de 2020.

Vigência: 12 de Março a 31 de Dezembro de 2020.

Valor: R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta Reais)

Pagamento: de acordo com o consumo dos combustíveis, através de nota fiscal devidamente atestada.

Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.883/94.

Dotação: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

01.031.001.2001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa – 33.90.30.00 – Material de Consumo

Foro: Sete Quedas/MS.

Assinam: DENILSON APARECIDO RAFAINE - Presidente da Câmara Municipal de Paranhos e Leosir Valentino Tosatti – Sócio Adm.

